



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 12.924/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 02 DE JANEIRO DE 2020.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 12.924

Soledade, 02/01 /2020

\_\_\_\_\_



**REGIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(CME)  
SOLEDADE - RS**

**CAPITULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Soledade, criado pela Lei Municipal nº 1.542/80 e reestruturado pela Lei Municipal nº 4.085/2019, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Soledade está situado à Rua Dr. Flores, nº 73, Sala 303, Ed. Êxitus, Centro, telefone (54) 3381 5836, e-mail: [cmesoledade@bol.com.br](mailto:cmesoledade@bol.com.br).

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Soledade, conforme Lei Municipal nº 4.047/2019, será constituído observando-se a paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Soledade será constituído por 14(quatorze) membros titulares e 14(quatorze) suplentes, abaixo alinhados:

I. 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD);

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de Soledade

b) 01(um) representante dos trabalhadores em educação, docente do quadro permanente, das escolas públicas municipais da Educação Infantil;

c) 01(um) representante dos trabalhadores em educação, docente do quadro permanente, das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;

d) 01(um) representante dos diretores das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

e) 01(um) representante dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos;

f) 01(um) representante do Conselho Tutelar;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS).

II. 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas (APM);

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Soledade – SIMSOL;

c) 01(um) representante do CPERS- Sindicato, 28º núcleo – Soledade;

d) 01 (um) representante do Ensino Superior;

e) 01(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

f) 01(um) representante da Educação Infantil Privada;

g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação devem possuir:

I – Conhecimento de Legislação Educacional;

II – Disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Habilitação de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 6º. Não podem compor o Conselho Municipal de Educação pessoas investidas em mandato legislativo e detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal.

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de Soledade

Art. 7º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação devem residir no município.

### CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação é presidido por um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções.

Art. 9º. Os conselheiros têm mandato de 4 (quatro) anos, possibilitadas reconduções.

Art. 10. O Conselheiro poderá cumprir seu mandato mesmo deixando de estar no segmento que o indicou, se a entidade ou instituição assim desejar.

Art. 11 A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação é exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

### CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 12. A vacância ocorre por falecimento, afastamento, em virtude de não preenchimento dos requisitos dos Art. 5º, 6º e 7º ou por solicitação do próprio conselheiro.

§1º Em caso de falecimento, afastamento e/ou encerramento do mandato do conselheiro, o segmento o qual o indicou terá prazo de quinze dias para a indicação do novo conselheiro para completar o tempo restante de seu antecessor.

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de Soladade

§2º Necessitando um conselheiro afastar-se por um prazo superior a noventa (90) dias, assume o respectivo suplente que passa a condição de titular, devendo ser indicado um novo suplente.

§3º A ausência do conselheiro titular deve ser justificada ao Presidente, sendo que ausências por três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas não justificadas, no período de um ano civil, implica na perda do mandato, mediante substituição pelo suplente, comunicada a entidade que o indicou.

§4º Caso o Conselheiro suplente não desejar preencher a vaga ou estiver impedido, tal fato será comunicado pelo presidente do Conselho Municipal de Educação à entidade, para que indique outro representante, titular e suplente.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

**Art.13** O Conselho Municipal de Educação é estruturado com os seguintes organismos:


- I. Presidência;
- II. Vice- presidência;
- III. Comissões.

§1º. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação.

§2º. Cada comissão terá um presidente escolhido entre seus membros.

§3º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente, e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em dia e horário previamente fixados e com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§4º. O Conselho Municipal de Educação, por deliberação do Plenário, poderá realizar fora de sua sede sessão plenária ou de comissão.

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de São João

§5º. A função do presidente do Conselho Municipal de Educação, se funcionário público municipal, deverá ser exercida no local onde funciona o órgão e considerado em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de 20 horas semanais.

§6º. A função de presidente do CME se, em estágio probatório, será considerada de efetivo exercício.

§7º. Se representante da rede estadual, de entidade privada, filantrópica ou comunitária a remuneração destes cargos não causará ônus aos cofres públicos municipais.

§8º. O Conselho Municipal de Educação contará com Assessoria Técnica de até 40 quarenta horas semanais para atendimento de seus serviços e funções específicas, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

§9º. O Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado e emitir avaliação a respeito da indicação do seu Assessor Técnico, antes da convocação ou desligamento do mesmo.

§10. Poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal de Educação profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas ao serviço, conforme legislação vigente.

§11. O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação orçamentária própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, além de garantir recinto de uso exclusivo para esse órgão, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

Art.14 As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º O expediente abrangerá:

I – Aprovação da ata da sessão anterior;

II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de Soledade

III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

IV – Outros assuntos de interesse do Conselho.

§2º A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria designada pelo Presidente.

Art. 15. As resoluções e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de desempate, no caso de empate.

§1º A votação será por aclamação, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

§2º O Conselheiro titular que deixar de comparecer a uma das sessões e não estiver representado por seu suplente, perderá o direito de contestar as decisões tomadas pelo Plenário.

Art. 16. Na discussão da matéria facultar-se-á a palavra aos Conselheiros,

Art. 17. Poderão ser constituídas pelo Presidente Comissões Especiais julgadas necessárias para o estudo de determinados assuntos.

§1º. As comissões Especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

§2º. As comissões Especiais deverão ser constituídas de, no mínimo, três (03) conselheiros.

Art.18. O Procurador do Município poderá ser convidado a participar da sessão, para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho.

Art. 19. O mês de janeiro é período de recesso do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- a) elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do poder Executivo Municipal;
- b) participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de Soledade

- c) aprovar Planos Municipais de Educação;
- d) aprovar Bases Curriculares e Regimentos Escolares;
- e) fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, conforme Legislação vigente;
- f) deliberar sobre casos, problemas e situações que se apresentam no município, em âmbito educacional;
- g) apreciar relatórios e analisar o dimensionamento da rede escolar em termos de qualidade e quantidade;
- h) estabelecer critérios para criação, localização, ampliação, denominação, desativação e extinção de escolas pelo Poder Público, considerando as Diretrizes Nacionais vigentes;
- i) atender ao disposto no § 2º, do art. 216 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul;
- j) emitir parecer de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino, de séries e de cursos e suas modalidades, no Sistema Municipal de Ensino;
- k) emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos, assuntos e questões educacionais que lhe forem submetidas pelo Poder Público Municipal;
- l) emitir parecer sobre matérias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- m) fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- n) colaborar e cooperar com entidades da comunidade em assuntos educacionais;
- o) participar de estudo com a comunidade escolar em termos de evasão, repetência e fluxo escolar, aperfeiçoamento do corpo docente e outras de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;
- p) manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e com os Conselhos Municipais de Educação;
- q) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais;
- r) exercer outras atividades que lhe forem pertinentes.

**Art. 21.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) convocar reuniões e presidir sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada sessão e a ordem do dia;

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de Sobradinho



- c) tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- d) representar o Conselho em atos oficiais ou delegar esta atribuição a seus pares;
- e) solicitar às autoridades competentes os recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- f) designar comissões para o cumprimento da agenda do Conselho;
- g) emitir o voto de qualidade, em caso de empate;
- h) dar posse aos Conselheiros;
- i) participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;
- j) encaminhar aos órgãos responsáveis pela educação no município, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- k) estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- l) opinar sobre a indicação da assessoria técnica;
- m) desempenhar funções inerentes ao cargo.

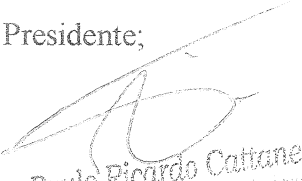
Art. 22. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23. São atribuições ordinárias dos conselheiros:

- a) examinar as questões encaminhadas e pertinentes aos níveis e modalidades de ensino de competência deste conselho;
- b) deliberar e participar da emissão de parecer, resolução, orientação sobre os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) assessorar a Secretaria Municipal de Educação em todos os assuntos relativos aos níveis e modalidades da educação escolar do município, aos quais forem solicitados.

Art. 24. São atribuições do Assessor Técnico:

- a) secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) prestar os esclarecimentos necessários ao Plenário;
- c) assessorar as Comissões do Conselho;
- d) submeter despachos emitidos pelo Conselho à assinatura do Presidente;

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Presidente Municipal de Educação

- e) executar as atividades de divulgação e comunicação do Conselho;
- f) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres e demais atos normativos emitidos pelo Conselho;
- g) arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;
- h) manter organizado o acervo do material de legislação, de consulta e estudo, relacionados especialmente aos assuntos de competência das escolas existentes no Município;
- i) solicitar à Secretaria Municipal da Administração, Portaria de indicação dos Conselheiros.

## CAPÍTULO VIII DOS ATOS

Art.25. Os atos propostos e aprovados pelo plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º. Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua competência podendo ser normativo ou opinativo.

§2º. Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§3º. Indicação é o ato propositivo de um ou mais Conselheiros contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e também propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

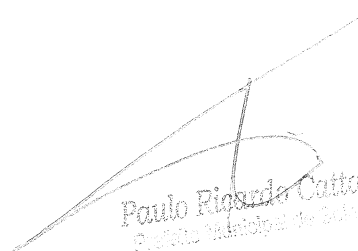
Art.26. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às comissões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de Belo Horizonte

Art.27. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão submetidos à apreciação do Plenário.

Art.28. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, por 2/3 dos Conselheiros.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial, pelo Executivo Municipal, revogando, assim, o Regimento anterior.



Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal de São Vicente